



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL 054/2011

Acha-se aberta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, nº 1.999, Bom Jardim, nesta cidade de Campos de Júlio - MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de contratar de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos de Ar Condicionado, para atender a Prefeitura Municipal, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000 e nº 5.450/05, os Decretos Municipais nº. 40, 41, 47, 48 e 49/2006 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

Recebimento das Propostas: até as 08h00 (oito horas), horário local, do dia 12/12/2011.

Início da Sessão: às 08h00 (oito horas), horário local, do dia 12/12/2011.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Av. Valdir Masutti, 1.999, Lot. Bom Jardim, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via fone ou via fax, (65) 3387-1260, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (65) 3387-1260.

Campos de Júlio - MT, 29 de Novembro de 2011

Eric Rodrigo Pettenan
Pregoeiro Oficial
Portaria nº. 240/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL 168/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2011
PROCESSO DE COMPRA: 168/2011
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 240/2011, de 11 de Julho de 2011, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 47,48 e 49/2006.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus anexos deverão ser entregues até as **08h00 (oito horas)**, horário local, do dia 12 de Dezembro de 2011, no Auditório da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 1.999, Bairro Bom Jardim. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 12 de Dezembro de 2011, às **08h00 (oito horas)** do horário local, dando-se início ao certame com a fase de credenciamento.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone/fax: (65) 3387-1260.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pregão presencial será realizado em sessão pública, por meio eletrônico, em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "beta compras".

IMPORTANTE:

- Acolhimento das propostas até:
Data: 12/12/2011
Hora: 08h00 (oito horas) do horário local.
- Abertura da sessão:
Data: 12/12/2011
Hora: as 08h00 (oito horas) do horário local, dando-se início, em seguida, ao credenciamento.
- Início da Disputa de Preços:
Após o fim do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

2 - DO OBJETO

2.1. Pregão presencial com a finalidade de contratar de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos de Ar Condicionado. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação consta do Anexo I deste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação:

3.1. Empresas que sejam legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições do objeto deste Pregão Presencial nº. 054/2011.

3.2. As empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no anexo VI.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeiro, quando solicitado, exibindo os respectivos documentos para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

A. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de:

*Cópia da Cédula de identidade ou documento equivalente com foto do procurador e de todos os sócios da empresa licitante;

*Procuração pública ou particular com firma reconhecida (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame);

*Cópia do contrato social da empresa e suas alterações, se for caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

*Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
(Modelo III, Anexo V).

Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

B. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, faz-se necessário o credenciamento através de:

*Cópia da Cédula de identidade ou documento equivalente com foto do sócio-gerente, diretor ou proprietário e de todos os sócios da empresa licitante;

*Cópia do contrato social da empresa e suas alterações, se for o caso;

*Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
(Modelo III, Anexo V).

Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

4.1.1. Os documentos mencionados no Item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

4.2. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 (A e B), não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias da realização do Pregão.

4.6. Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO **ESTADO DE MATO GROSSO**

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE "01" - PROPOSTA DE PREÇOS
DEPTº DE LICITAÇÃO PMCJ.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2011
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA E HORARIO DA ABERTURA

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE "02" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DEPTº DE LICITAÇÃO PMCJ.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2011
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA E HORARIO DA ABERTURA

5.5. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, e após a rodada de negociações, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta (anexo III), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante. (Modelo Anexo).

6.2. Deverá constar a razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº. da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.1. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.2. Os valores descritos nos itens anteriores são preços máximos, sendo que o valor da contratação será definido por ocasião da abertura das propostas de preços, sendo vencedora a menor proposta.

6.2.3. O objeto licitado será fornecido mediante Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme CLÁUSULA QUINTA DO ANEXO II.

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, transporte, frete,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem em nulidade do procedimento.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

7.4. Mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados no aplicativo, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente.

7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

7.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

7.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.15. Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.11 e 7.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.16. Para efeito de adjudicação, a empresa vencedora obriga-se, a fornecer no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da reunião de abertura das propostas, a PLANILHA DE READEQUAÇÃO DE PREÇOS adequada aos novos valores unitários e totais resultantes dos lances finais, sob pena de aplicabilidade das sanções previstas neste edital.

7.17. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos:

- qualificação técnica;
- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal;
- qualificação econômico-financeira;

* Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

11 - DO CONTRATO

11.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à prestação dos serviços será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

11.2. A Secretaria Municipal de Administração convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.3. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão n.º 054/2011, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.5. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA EFICÁCIA

11.6. O presente contrato terá eficácia ratificada por publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.7. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão n.º 054/2011.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a prefeitura municipal de Campos de Júlio poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-a as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

12.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para cobertura das despesas decorrentes desta Licitação serão utilizados recursos provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal constantes das seguintes dotações:

2.005 - Manutenção do Departamento de Administração

(34) - 3.3.90.39.00.00.00.0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

(128) 3.3.90.39.00.00.00.0102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.022 - Programa de Atenção Básica

(140) 3.3.90.39.00.00.00.0102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.029 - Programa de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

(170) 3.3.90.39.00.00.00.0102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assist. e Prom. Social

(209) 3.3.90.39.00.00.00.0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.057 - Manutenção do Centro de Ref. Da Assist. Social - CRAS

(227) 3.3.90.39.00.00.00.0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.037 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

(260) 3.3.90.39.00.00.00.0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.045 - Manutenção das Creches Municipais

(290) 3.3.90.39.00.00.00.0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.048 - Manutenção Fundeb 40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

(298) 3.3.90.39.00.00.00.00.0112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme cláusula nona do **anexo II**.

15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela secretaria que solicitar o serviço e pela Secretaria Municipal de Administração como representante da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

16.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado no DOE (Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município).

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

16.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, até 02 (dois) dias úteis antes da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

abertura do PREGÃO, por escrito, ao (a) Pregoeiro (a), devendo ser sido protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

16.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 040/2006.

17 - DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- itens específicos - anexo I
- minuta do contrato - Anexo II
- proposta econômica "modelo" - Anexo III
- atestado de capacidade técnica "modelo" - anexo IV
- declarações "modelos" - Anexo V
- exigências para habilitação - Anexo VI

18 - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campos de Júlio - MT, 29 de Novembro de 2011.

Eric Rodrigo Pettenan
Pregoeiro Oficial
Portaria nº. 240/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ITENS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2011

PROCESSO DE COMPRA: 168/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2011

| ITEM | QUANTIDADE | APARELHOS |
|-------------|-------------------|--|
| 1 | 220 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 18.000 BTUs |
| 2 | 20 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo janela 18.000 BTUs |
| 3 | 50 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo janela 10.000 BTUs |
| 4 | 20 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo janela 12.000BTUs |
| 5 | 20 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo janela 21.000 BTUs |
| 6 | 20 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo janela 36.000 BTUs |
| 7 | 100 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 24.000 BTUs |
| 8 | 20 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo janela 30.000 BTUs |
| 9 | 145 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo janela 7.500 BTUs |
| 10 | 320 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 12.000 BTUs |
| 11 | 35 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 17.000 BTUs |
| 12 | 20 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 21.000 BTUs |
| 13 | 20 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 30.000 BTUs |
| 14 | 175 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 36.000 BTUs |
| 15 | 20 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 7.500 BTUs |
| 16 | 115 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 9.000 BTUs |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO 0xx/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2011

PROCESSO DE COMPRA: 168/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2011

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 1.999, Lot. Bom Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.516/0001-99, neste ato representada por seu prefeito, Sr. DIRCEU MARTINS COMIRAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº. 1135359-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 173.867.301-44, doravante denominado GERENCIADOR e a empresa vencedora do certame doravante denominada CONTRATADO, ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 054/2011, com seus respectivos valores totais e nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no edital, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. Contratar empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos de Ar Condicionado, segundo as condições previstas neste edital e especificações constantes abaixo:

| ITEM | QUANTIDADE | APARELHOS |
|-------------|-------------------|--|
| 1 | 220 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 18.000 BTUs |
| 2 | 20 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo janela 18.000 BTUs |
| 3 | 50 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo janela 10.000 BTUs |
| 4 | 20 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo janela 12.000 BTUs |
| 5 | 20 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo janela 21.000 BTUs |
| 6 | 20 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo janela 36.000 BTUs |
| 7 | 100 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 24.000 BTUs |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

| | | |
|----|-----|--|
| 8 | 20 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo janela 30.000 BTUs |
| 9 | 145 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo janela 7.500 BTUs |
| 10 | 320 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 12.000 BTUs |
| 11 | 35 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 17.000 BTUs |
| 12 | 20 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 21.000 BTUs |
| 13 | 20 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 30.000 BTUs |
| 14 | 175 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 36.000 BTUs |
| 15 | 20 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 7.500 BTUs |
| 16 | 115 | Revisão e manutenção de ar condicionado, modelo SPLIT 9.000 BTUs |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.0. A presente ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. A partir da vigência contrato, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DO CONTRATO

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.0 Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Germano Lazaretti I e II, Escola Municipal Eliza K. Tomé, Creche Municipal Pequeno Príncipe, Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Mista de Saúde, Posto de Saúde da Família I e II, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade do CRAS e Unidade de Atendimento à Pessoa Idosa, Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro e Biblioteca Municipal Cecília Meireles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma continuada, ou seja, dentro do horário comercial e, inclusive, com horário estendido na condição deste Termo de Referência conforme Solicitação .

4.2. O licitante vencedor deverá atender num prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, na Avenida Valdir Masutti, n.º 1999, Bairro Bom Jardim - Campos de Júlio/MT, respeitando-se o horário comercial, em dias úteis.

4.3. O licitante vencedor que não atender no prazo estipulado acima terá o contrato rescindido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.0. A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus anexos e na legislação pertinente.

5.1. A execução do serviço registrado neste instrumento será efetuado através de Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, contendo o nº do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Autorização de Fornecimento (A.F) será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la a esta Prefeitura no prazo máximo de 01 (um) dia a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.0. AR CONDICIONADO SPLIT

A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1 - Verificar e Corrigir se Necessário: Operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante, Verificação da tensão de alimentação, verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, verificação da existência de vazamento de gás em todo o circuito da unidade, verificação de aquecimento nos motores, inspeção do funcionamento dos controles de temperatura, proceder qualquer manutenção corretiva, desde que necessária verificação de fios e cabos, aferição de amperagem dos motores se estão dentro dos limites de placas.

2 - A verificação dos itens abaixo e outros, deverão ser registrado em planilha específica de acordo com o plano e cronograma de manutenção preventiva, apresentado pela contratada.

3 - Verificação de funcionamento dos termostatos; Verificação de fluxo de ar; Limpeza dos filtros; Inspeção nos drenos de água condensada; Verificação de ruídos anormais; Verificação de contato das tomadas e disjuntores; Inspeção dos bornes terminais; Testes de relés; Medição da corrente dos compressores; Limpeza geral interna e externa de todos os componentes; Reaperto dos parafusos de fixação dos aparelhos; Eliminação dos ruídos decorrentes de vibrações; Pintura antiferruginosa, quando necessário; Manutenção do sistema de vedação entre os aparelhos e esquadrias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

4 - Outros procedimentos e serviços que se tornem necessários à conservação e bom funcionamento dos equipamentos.

6.1- AR CONDICIONADO - MODELO JANELA

A) MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1 -Verificar e Corrigir se Necessário: Operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante, Verificação da tensão de alimentação, verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, verificação da existência de vazamento de gás em todo o circuito da unidade, verificação de aquecimento nos motores, inspeção do funcionamento dos controles de temperatura, proceder qualquer manutenção corretiva, desde que necessária verificação de fios e cabos, aferição de amperagem dos motores se estão dentro dos limites de placas.

2 - A verificação dos itens abaixo e outros, deverão ser registrado em planilha específica de acordo com o plano e cronograma de manutenção preventiva, apresentado pela contratada.

3 - Verificação de funcionamento dos termostatos; Verificação de fluxo de ar; Limpeza dos filtros; Inspeção nos drenos de água condensada; Verificação de ruídos anormais; Verificação de contato das tomadas e disjuntores; Inspeção dos bornes terminais; Testes de relés; Medição da corrente dos compressores; Limpeza geral interna e externa de todos os componentes; Reaperto dos parafusos de fixação dos aparelhos; Eliminação dos ruídos decorrentes de vibrações; Pintura antiferruginosa, quando necessário; Manutenção do sistema de vedação entre os aparelhos e esquadrias;

4 - Outros procedimentos e serviços que se tornem necessários à conservação e bom funcionamento dos equipamentos.

5 - Registro das informações contidas nos equipamentos/instrumentos de medições.

6 - Confeccionar e enviar relatório das atividades do período para servidor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. Executar os serviços conforme prazos estabelecidos no edital.

7.1. Apresentar, no prazo determinado pelo contrato, fatura ou documentação exigidos como condição para o pagamento. O atraso importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

7.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais.

7.4. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

7.5. Encaminhar qualquer solicitação à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por intermédio do gestor do contrato.

7.6. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

8.1. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento dos serviços.

8.2. Permitir e facilitar os serviços a serem realizados.

8.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para realização dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.0. Após a entrega dos serviços, o licitante vencedor deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, junto ao Departamento de Compras a Nota Fiscal/Fatura, para que após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais da sede do contratado ou do contratante.

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato.

10.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.0. O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no contrato;
- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Contrato;

- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do contrato, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.2. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços contratados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.3. Havendo o cancelamento do preço contratado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.4. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete, que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

III) despesas com hospedagem e alimentação para toda a equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por período de até 05 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. Para cobertura das despesas decorrentes desta Licitação serão utilizados recursos provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal constantes da seguinte dotação:

- 2.005 - Manutenção do Departamento de Administração
- (34) - 3.3.90.39.00.00.00.0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 2.021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- (128) 3.3.90.39.00.00.00.0102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 2.022 - Programa de Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

- (140) 3.3.90.39.00.00.00.00.0102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2.029 - Programa de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
(170) 3.3.90.39.00.00.00.00.0102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assist. e Prom. Social
(209) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2.057 - Manutenção do Centro de Ref. Da Assist. Social - CRAS
(227) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2.037 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
(260) 3.3.90.39.00.00.00.00.0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2.045 - Manutenção das Creches Municipais
(290) 3.3.90.39.00.00.00.00.0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2.048 - Manutenção Fundeb 40%
(298) 3.3.90.39.00.00.00.00.0112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Comodoro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campos de Júlio - MT, xx de Dezembro de 2011.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: Eric Rodrigo Pettenan
CPF/MF: 006.572.021-00

Nome: Juliane Paes de Farias
CPF/MF: 947.698.931-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Analisado pela Assessoria Jurídica em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

(Modelo de proposta econômica)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2011
PROCESSO DE COMPRA: 168/2011
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2011

PROPOSTA ECONÔMICA

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº. 054/2011, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme planilha de preço constante da Tabela a seguir:

| PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA | | | | | | | |
|--|------------------|---------------------|-------------------|-----------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| Pregão Presencial nº 054/2011 -- Tipo MENOR PREÇO GLOBAL | | | | | | | |
| Proponente: | | | | | | | |
| Endereço: | | | | Cidade: | | UF: | |
| Telefone: | | Fax: | | E-mail: | | | |
| Banco: | | Agência: | | Conta Corrente: | | | |
| CNPJ: | | Inscrição Estadual: | | Rubrica: | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | EMPRESA | QUANT. (A) | VALOR UNITÁRIO POR EXTENSO | PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B) | PREÇO TOTAL (R\$) (C=A X B) | VALOR TOTAL POR EXTENSO |
| | | | | | | | |
| Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores. | | | | CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA | | | |
| Valor Total da Proposta: R\$ (valor da proposta) (valor por extenso) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. | | | | | | | |
| Validade dos produtos: (de acordo com edital) | | | | | | | |
| Prazo de entrega: de acordo com Edital. | | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

(Modelos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2011

PROCESSO DE COMPRA: 168/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2011

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome e CNPJ da empresa favorecida) estabelecida na (endereço completo da empresa favorecida), forneceu para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), forneceu o objeto, abaixo especificados, no período de (___/___/___ a ___/___/___):

OBJETO (OS):

VALOR GLOBAL (R\$):.....

Atestamos ainda, que tais objetos foram entregues satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

.....,dede 2011.

Carimbo e Assinatura da Declarante

CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE

- a) os atestados podem ser emitidos pela mesma pessoa jurídica, contudo deverão reportar-se a fornecimentos de materiais distintos, caso a licitante deseje apresentar mais de um atestado.
- b) a omissão de qualquer item acima previsto será analisada pela Pregoeira, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente e compatível com o objeto da Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

(MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2011

PROCESSO DE COMPRA: 168/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2011

DECLARAÇÕES

Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA sob as penas da Lei:

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 79.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

2) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

4) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local e data

Nome, identificação e assinatura do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2011

PROCESSO DE COMPRA: 168/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2011

Deverão constar os seguintes documentos:

- a) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93; conforme Anexo V do Edital.
- b) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; conforme Anexo V do Edital.

I - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, que comprovem já ter fornecido produtos constantes do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se relacionem os produtos fornecidos, informando, sempre que possível valor e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, devidamente assinados.

II - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade com foto de todos os sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- g) Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim declararem na proposta de preços para obter os benefícios da Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

123/2006), com data de expedição não superior a 120 (cento e vinte) dias da realização do Pregão.

III - RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

IV - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua situação por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinados pelo contador responsável e gestor.

a.1) A comprovação da boa situação financeira será baseada nos seguintes índices:

LIQUIDEZ GERAL > 1 resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL > 1, resultante da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE > 1, resultante da aplicação da fórmula:

$$\text{Ativo Circulante}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

LC=-----

Passivo Circulante

a.2) Os valores utilizados para cálculo do índice contábil solicitado acima, deverão ser devidamente identificados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis, visando sua conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

a.3) As empresas que apresentarem resultado diferente dos acima indicados será automaticamente inabilitada, bem assim, aqueles cujos Balanços não estejam em conformidade com a legislação pertinente;

a.4) Em se tratando de empresas constituídas no corrente exercício, ou aquelas que ainda não completaram o seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado em lugar do Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações contábeis, o competente balancete, isto é, o referente ao mês imediatamente anterior à data de publicação do Edital, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração;

a.5) As empresas que apresentarem índices com resultados = **ou < que um (1)**, em qualquer dos índices, deverão comprovar um **Patrimônio Líquido Mínimo** correspondente a **10% (dez por cento)** do montante dos itens de que forem vencedoras, relativamente à data de apresentação da documentação, na forma da Lei, admitida a atualização, para esta data, através de índices oficiais.

b) Certidão Negativa de falências e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 120 (cento e vinte) dias da data de abertura da sessão.

* Também para as empresas cadastradas no SICAF, que apresentarem índices com resultados = **ou < que 01 (um)**, em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **Patrimônio Líquido Mínimo** correspondente a **10% (dez por cento)** do montante relativo aos itens que forem vencedoras, relativamente à data de apresentação da documentação, na forma da Lei, admitida a atualização, para esta data, através dos índices oficiais.

* Os documentos poderão ser apresentados, grampeados e/ou encadernados, devendo ser entregues enumerados e de preferência seqüencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

* Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para confirmação por parte do PREGOEIRO/Equipe de Apoio, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos pelo PREGOEIRO/Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

* As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas.

* Os documentos relacionados nesta Seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente, exceto para os documentos constantes da alínea "a" do inciso I, do item 1.1, relativamente ao atestado de capacidade técnica para as empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- * Encaminhar, juntamente com os originais ao Pregoeiro, a Proposta Econômica ajustada ao seu último lance para análise e conferência.
- * A verificação pelo Pregoeiro nos sites oficiais das entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- * Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2011
PROCESSO DE COMPRA: 168/2011
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2011

Os documentos devem ser apresentados preferencialmente em ordem, enumerados seqüencialmente por item da habilitação e rubricados, de modo a facilitar sua análise.

Resumo seqüencial numérico dos documentos:

- 01: DECLARAÇÃO - item "a" da Habilitação;
- 02: DECLARAÇÃO - item "b" da Habilitação;
- 03: ATESTADO TÉCNICO - item "a" Qualificação técnica;
- 04: CÉDULA DE IDENTIDADE - item "a" Habilitação Jurídica;
- 05: REGISTRO COMERCIAL - item "b" Habilitação Jurídica;
- 06: CONTRATO SOCIAL - item "d" Habilitação Jurídica;
- 07: INSCRIÇÃO - no caso sociedades item "e" Habilitação Jurídica;
- 08: REGISTRO - item "f" Habilitação Jurídica;
- 09: CERTIDÃO SIMPLIFICADA - item "g" Habilitação Jurídica;
- 10: CARTÃO CNPJ - item "a" regularidade fiscal;
- 11: REGULARIDADE COM A FAZENDA NACIONAL - item "b" regularidade fiscal;
- 12: CERTIDÃO INSS e FGTS - item "c" regularidade fiscal;
- 13: INSCRIÇÃO ESTADUAL - item "d" regularidade fiscal;
- 14: REGULARIDADE FAZENDA ESTADUAL e MUNICIPAL - item "e" regularidade fiscal;
- 15: BALANÇO PATRIMONIAL - item "a" qualificação econômica;
- 16: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA - item "b" qualificação econômica;

A pequena ou micro empresa deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição ou esteja com a validade vencida e, caso seja declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado os benefícios da Lei Complementar 123/2006.